



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 02 / 06 / 2021

Horas 12:02 Sobnº 2054

Ass. Poliana Silva

ESTADO DE MATO GROSSO

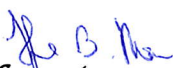
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CERTIDÃO Nº 05/2021

Certifico e dou fé que o Vereador Negação solicitou a retirada de Pauta do Requerimento 111/2021 de 25/05/2021 que seria lida na Sessão Ordinária do dia 31/05/2021.

Tal certidão se faz necessária para arquivamento do Requerimento supracitado.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 02 de junho de 2021.


Henrique Barcelos Moraes
Diretor da Secretaria Legislativa

LIDO
Na Sessão de:
31 / 05 / 2021



LEITURA NA SESSÃO

31 / 05 / 2021

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Excedente

PROTOCOLO	Projeto De Lei	Nº <u>111 / 2021</u>	APROVADO
Em <u>25 / 05 / 2021</u>	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
Hrs: <u>10:56</u>	Projeto De Resolução		
Sob	X Requerimento		REJEITADO
Nº <u>1890</u>	Indicação		Presidente da Câmara
Ass.: <u>Polizini Silveira</u>	Moção		
	Emenda		

Autor: *Ver. Negação*

Partido: **DEM**

APROVADO "Requerimento endereçado ao **Excelentíssimo Vereador Luiz Landim**, Membro da Comissão de Saúde, Higiene e Promoção Social desta Câmara Municipal para que encaminhe em caráter de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA** a este Vereador subscritor os seguintes documentos:

1º) Cópia integral de todos os apontamentos que foi lido em uma audiência pública, com público presente, feito pelo **Excelentíssimo Vereador Luiz Landim** em relação a situação da saúde, com 106 apontamentos em relação ao balancete encaminhado pela Prefeitura Municipal de Cáceres/MT."

Excelentíssimo Presidente,

O Vereador **NEGAÇÃO - DEM**, nos termos regimentais (artigos 276 ao 281), ouvido o Plenário, apresento o presente Requerimento endereçado ao **Excelentíssimo Vereador Luiz Landim**, Membro da Comissão de Saúde, Higiene e Promoção Social desta Câmara Municipal para que encaminhe em caráter de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA** a este Vereador subscritor os seguintes documentos: 1º) Cópia integral de todos os apontamentos que foi lido em uma audiência pública, com público presente, feito pelo **Excelentíssimo Vereador Luiz Landim** em relação a situação da saúde, com 106 apontamentos do balancete encaminhado pela Prefeitura Municipal de Cáceres/MT sobre a questão da saúde em nosso município, pelos seguintes fundamentos:

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Informo à Vossas Excelências que este Vereador recebeu várias cobranças dos munícipes cacerenses sobre os apontamentos feitos pelo Excelentíssimo Vereador Luiz Landim, em audiência pública, com público presente, onde fora afirmado que havia mais de uma centena de apontamentos em relação a documentos apresentados pela Prefeitura Municipal.

Considerando a necessidade de analisarmos esses apontamentos, e, também apresentarmos essas anotações a toda população, é necessário que seja-nos encaminhado a **Cópia integral de todos os apontamentos** que foi lido em uma audiência pública, com público presente, feito pelo **Vereador Luiz Landim em relação a situação da saúde, com 106 apontamentos do balancete encaminhado pela Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, sobre a questão da saúde em nosso município.**

Precisamos de uma fiscalização séria e comprometida com a verdade, sob pena de incorrermos em omissões, o que é inaceitável Senhores Vereadores.

A Constituição do Estado de Mato Grosso prevê no artigo 52, § 1º, que os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dele darão ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária:

“Art. 52 Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

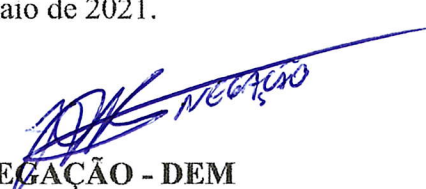
§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dele darão ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º A Controladoria Geral do Estado constitui-se em órgão superior de Controle Interno do Poder Executivo Estadual. (Parágrafo com redação dada pela EC nº 74, D.O. 15.01.2015)” (gf)

Certo em contar com o apoio de Vossas Excelências, para aprovação deste requerimento, em regime de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, reiteramos protestos da mais elevada estima consideração e apreço.

Atenciosamente.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2021.


NEGACÃO - DEM

Vereador